



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PARECER N° DE 2019

SF/19632.54000-57

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o
Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2018, do
Senador Eduardo Lopes, que *altera a Lei nº
10.048, de 8 de novembro de 2000, que trata
do atendimento prioritário nos lugares que
especifica, para assegurar essa garantia à
pessoa com transtorno do espectro autista.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Em análise na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2018, do Senador Eduardo Lopes, que altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que trata do atendimento prioritário nos lugares que especifica, para assegurar essa garantia à pessoa com transtorno do espectro autista.

Propõe-se que o direito dessas pessoas ao atendimento prioritário seja sinalizado mediante uso do sinal da fita colorida, que simboliza sua condição. A proposição prevê um intervalo de 180 dias para que a lei resultante de sua aprovação entre em vigor, a fim de que os estabelecimentos tenham tempo suficiente para providenciar a sinalização.

O autor justifica a proposição mencionando que o atendimento prioritário é garantido às pessoas com deficiência, entre outras, e que os autistas são considerados pessoas com deficiência para todos os fins legais, conforme disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Propõe, então, uniformizar o uso do símbolo da fita colorida para evidenciar o direito dos autistas ao atendimento prioritário, como já fazem vários estados e municípios.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

O PLS nº 260, de 2018, foi distribuído à CDH e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última manifestar-se em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Os incisos III e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal fundamentam a competência da CDH para examinar matérias relativas à garantia e à promoção dos direitos humanos e, mais especificamente, à proteção e inclusão das pessoas com deficiência.

De fato, a Lei nº 10.048, de 2000, prevê o direito das pessoas com deficiência ao atendimento prioritário e a Lei nº 12.764, de 2012, estabelece que as pessoas com transtorno do espectro autista são consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais.

Logicamente, então, os autistas têm direito ao atendimento prioritário, nos termos legais.

Ocorre, contudo, que grande parte do público não sabe disso. Aliás, muitos consideram que apenas os cadeirantes, ou apenas as pessoas com deficiência física, têm direito a atendimento prioritário, junto às demais pessoas mencionadas no art. 1º da Lei nº 10.048, de 2000. Isso mostra como ainda temos que avançar muito na inclusão das pessoas com deficiência, passando pela educação do público.

Nesse sentido, não podemos nos ater ao preciosismo jurídico de que não seria necessário alterar a sinalização porque os autistas já têm o direito previsto em lei. O sinal da fita colorida tem uma função educativa para o público, e dá segurança, para o autista, de que seu direito ao atendimento prioritário deve ser respeitado.

O mérito é ainda maior se considerarmos que essa medida poupará constrangimentos indevidos às pessoas com transtorno do espectro autista que geralmente já enfrentam barreiras nas interações sociais.

SF/19632.54000-57



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19632.54000-57